

o meio mais suave. Ordeno e mando a toda a pessoa, de qualq.<sup>r</sup> estado, ou condisão q' seja, q' tiver data, ou outros, quaesquer titolos de terras junto da estrada, q' vai desta Cidade athe chegar ao porto de Cubatão, os aprezenete em termo de quinze dias na Secretaria deste Governo, p.<sup>a</sup> se ver a sua validade, e até onde chega a sua demarcação, com cominação de q' não os apresentando no dito termo q' terá principio da publicação deste, perderá as ditas terras, e todo o direito, q' nellas podia ter, se darão a outra qualq.<sup>r</sup> pessoa q' as pedir, e p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e não posão alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará nesta Cidade, e na Villa de Santos, e depois de registado nas partes a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos dous de Fevereiro de 1723. — O Secretr.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

---

42

**Reg.<sup>o</sup> de hũ bando q' se lançou p.<sup>a</sup> tirar passaportes as pessoas, q' embarcar na Villa de Santos**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser informado, q' desta Cidade Se tem auzentado algũas pessoas, e depois constar, se passarão a Cidade da B.<sup>a</sup>, e outras partes haven-doçe embarcado no porto da V.<sup>a</sup> de Santos, e ser muito conveniente saberçe q.<sup>m</sup> vai pello prejuizo que se pode se-guir, Ordeno, e mando que daqui em diante, nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, que quizer sahir desta Capitania p.<sup>a</sup> outra qualq.<sup>r</sup> possa embarcar na V.<sup>a</sup> de Santos sem passaporte passado pella Secretaria deste Governo, q' será obrigado tirar fazendo petição, e o mostrará ao cabo da fortaleza da barra de Santos, sem o qual não deixará passar pessoa algũa, e toda a q' embarcar sem o dito pas-saporte, terá quatro mezes de prizão na dita fortaleza, e pagará de condenação quarenta mil r.<sup>s</sup> a metade p.<sup>a</sup> os prezos

da mesma fortaleza, e a outra p.<sup>a</sup> as obras della, e p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e não possam alegar Ignorancia, se publicará este bando na praça desta cidade, e ruas publicas della, e depois de registado nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda, e se passará, outro deste theor p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Santos. Dado nesta Cidade de S. Paulo, aos 2 de Fev.<sup>o</sup> de 1723. — O Secretario Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

---

**Reg.<sup>o</sup> de hum bando p.<sup>a</sup> não assistirem nesta capp.<sup>nia</sup>  
Relleg.<sup>os</sup> q' não tiverem conventualid.<sup>o</sup>**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por quanto S. Mag.<sup>de</sup> que D.<sup>s</sup> g.<sup>e</sup> foi servido ordenar aos Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brazil, não consentissem nos seus Governos religiosos de nenhũa ordem q' estivessem fora dos Conventos, por ter mostrado a expriencia ser de grande prejuizo, a sua assistencias nestas Capitánias, pellas dezordems, e perturbações, de que tem sido motores. Em observancia dos quaes passei as ordens necessarias aos officiaes de guerra das Villas desta Capitania, p.<sup>a</sup> q' não consintão nos seus dstrictos os ditos religiosos, e sem embargo dellas me consta, tem. . . . (1) . . . . e se ocultão em caza dos moradores, e porq' S. Mg.<sup>de</sup> no . . . . (1) . . . . não consinta nesta Capitania, religioso algũ que não tivesse . . . . (1) . . . . salvo andar tirando esmollas, p.<sup>a</sup> os Santos lugares de Hyerusalem . . (1) . . e do V. Comisario geral, ou tambem os q' tiverem licença do dito S.<sup>r</sup>, por se lhe repetirem as queixas dos ditos reli-

---

(1) No manuscripto estas linhas estão dilaceradas.

(N. da R.)

